



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



PARECER N.º. 743/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N.º. 23068. 001731/2010-73

INTERESSADO: Departamento de Engenharia de Produção – CT

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei n.º. 8.666/93.

Ao Senhor Pró- Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *segundo* Termo Aditivo, que tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua cláusula sétima.**

2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 048/2013 (fls. 201/213) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e o INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de engenharia civil para elaboração de tabela de preços referenciais para obras de edificações de insumos e serviços – Padrão UFES/DEPR – CT – IOPEs, seu gerenciamento e revisão, incluindo a cotação de preços de insumos e de serviços.

3. Verifica-se às fls. 514 o documento justificando a solicitação de Prorrogação do Prazo de Vigência do referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

"[...] esta instituição federal de ensino superior bem manifestar seu interesse em dar continuidade pelo período de mais 12 (doze) meses aos trabalhos propostos inicialmente como forma de contribuir de forma ativa com esse instituto na gestão de obras publicas em o desenvolvimento das ações na área de engenharia de obras".

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO,**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

do respectivo Contrato, *em anexo*, bem como do artigo 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*, uma vez que se trata de serviços de execução contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à da sua publicação na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do art., 61 da Lei nº. 8.666/93.,

7.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo**. Na mesma ocasião, sugiro que o as páginas do processo sejam devidamente enumeradas, bem como a juntada do Contrato original ao processo (em anexo segue cópia disponibilizada pelo setor responsável).

Este é o entendimento jurídico que submeto a Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 18 de novembro de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 24/11/15

Renato Dias F
Substituto Eventual
Pró-Reitor de Administração
UFES